



lei 600

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º 004/98

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 481/98, DE 20 DE JANEIRO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

DATA DO DOCUMENTO - 20 DE JANEIRO DE 1998.

REMETENTE - PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Recado
03.12.98
[assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 481,

DE 20 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, para atender as seguintes situações:

I – substituição de professores em licença gestante, para tratamento de saúde, licença prêmio e licença para afastamento por interesse particular;

II – contratação temporária de professores para atender situações emergenciais pela criação de novos turnos e/ou salas de aula;

III – contratação temporária de pessoal para atender surtos epidêmicos, fazer recenseamento e situações de calamidade pública;

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a contratar pessoal para desempenhar também, atribuições dos cargos não preenchidos pelo Concurso Público realizado em 27 de julho de 1997, até o limite dos quantitativos estabelecidos na Lei n.º 555, de maio de 1997.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos praticados, no que se refere a contratação temporária de pessoal e suas remunerações, a partir de 02 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
20 de janeiro de 1998.

[Assinatura]
José Chaves Guenters
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº 004/98;
Assunto: Contratação temporária de pessoal;
Relator: Vereador Juvenal Bezerra da Costa;
Parecer Nº 003/98.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 481/98, de 20 de janeiro de 1998, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Congresso Nacional aprovou projeto de lei do Executivo, regulamentando a contratação temporária de trabalhadores, sem determinadas obrigações trabalhistas, como também ingressar no serviço público temporariamente, sem a admissão através de concurso público.

Como existem determinadas situações, que necessitam de servidores, em caráter emergencial ou temporário, o governo abriu precedentes para tais admissões. Por isso as entidades públicas já podem admitir servidores por períodos pré-determinados, sem ferir os preceitos constitucionais.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.


VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Relator



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o parecer do seu relator.

C.L.J.R.F.

Juvenal Bezerra da Costa
VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Sônia Maria Noronha Chaves
VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO extraordinária DO DIA 10 DE 02 DE 1998
REFERENTE Projeto de Lei n.º 481
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei n.º 481, de 20 de fevereiro
de 1998, que autoriza a contratação de pessoal por
grupo determinado e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral				X
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

1ª Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIA
de dia 10 / 02 / 98

Presidente



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE 02 DE 1998REFERENTE Projeto de Lei nº 481/98RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 481/98 de 20
de junho de 1998, que autoriza a contratação
de pessoal por tempo determinado e da outorga
provisórias.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral				X
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE2º Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIAde dia 10, 02, 1998

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

EMENDA ADITIVA Nº 01/98

Ao Projeto de Lei nº 481/98, de 20 de janeiro de 1998, que autoriza a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

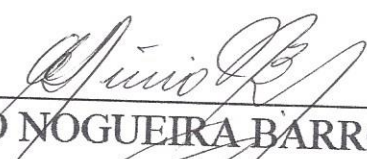
Inclua-se onde couber o artigo que segue:

Art. - A ordem de chamada para contratação obedecerá a classificação dos que fizeram o Concurso Público Municipal, realizado em 27 de julho de 1997, de acordo com os cargos a que se inscreveram.

§ 1º - Para a contratação temporária de pessoal será obedecida a ordem de classificação do concurso público, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, podendo abrir precedentes em áreas correlatas.

§ 2º - Só poderá haver contratação temporária de pessoal, após preenchidos todos os cargos concursados em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de fevereiro de 1998.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 10 DE 02 DE 1998REFERENTE Emenda Aditiva nº 01/98RESULTADO DA VOTAÇÃO da Emenda Aditiva nº 01/98, de
10 de fevereiro de 1998, ao Projeto de Lei nº 481/98,
de 06 de janeiro de 1998.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral				X
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira				X
06. Francisco Hilário de Oliveira		X		
07. Francisco Marcos Moreira		X		
08. João Antonio Viana			X	
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa		X		
11. Manoel Moreira de Almeida	X			
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima		X		
13. Nair Leonaldo de Lima		X		
14. Paulo Maciel de Oliveira				X
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por 06 votos sim - 05 votos nãoúnica Discussão - Sessão extraordináriade dia 10 / 02 / 98

Presidência